



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 467, de 28 de abril de 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para **2007**, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **2007**, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º – Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2007:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais.
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- h) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2007.

II – Anexo de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente;

b) Construção e reforma de casas populares;

c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.

d) Saneamento Básico

e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2007 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2007, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2006.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2006 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2007 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2007 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2007, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 19 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município e contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2007, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2006.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2007, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Seção II
Do Controle Interno

Art. 25 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 26 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 27 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2007, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2006, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2007, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 31 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2006 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 32 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2007, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2006 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2007, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2006 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 38 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 28 de Abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
A) METAS ANUAIS 2007 a 2009

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987	
Receitas Primárias (I)	7.778.312	6.683.547		9.052.400	6.683.697		10.535.183	6.683.488	
Despesa Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987	
Despesas Primárias (II)	7.704.712	6.620.306		8.966.744	6.620.455		10.435.496	6.620.247	
Resultado Primário (I - II)	73.600	63.241		85.656	63.242		99.687	63.241	
Resultado Nominal	58.280	50.077		48.280	35.647		52.450	33.274	
Dívida Pública Consolidada	168.738	144.989		120.458	88.938		68.008	43.144	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	16,38	16,38	16,38

PIB da Paraíba 2003 - 13.710.913 (Fonte IBGE)

PIB do Município de Dona Inês 2003 - 21.229 (Fonte IBGE)

Foi considerado a média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2001/2005 (Fonte Balancetes Mensais e STN)


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
B) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receitas Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesas Primárias (II)	NADA		A		INFORMAR	
Resultado Primário (I - II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. é desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o exercício de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito


MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
C) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Receitas Primárias (I)	-	-	-	6.683.547	-	7.778.312	16,38	9.052.400	16,38	10.535.183	16,38
Despesa Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Despesas Primárias (II)	-	-	-	6.629.047	-	7.704.712	16,23	8.966.744	16,38	10.435.496	16,38
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	54.500	-	73.600	35,05	85.656	16,38	99.687	16,38
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	58.280	-	48.280	(17,16)	52.450	8,64
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	168.738	-	120.458	(28,61)	68.008	(43,54)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	5.845.000	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Receitas Primárias (I)	-	-	-	5.832.500	-	6.683.547	14,59	6.683.697	0,00	6.683.488	(0,00)
Despesa Total	-	-	-	5.845.000	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Despesas Primárias (II)	-	-	-	5.755.000	-	6.620.306	15,04	6.620.455	0,00	6.620.247	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	77.500	-	63.241	(18,40)	63.242	0,00	63.241	(0,00)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	50.077	-	35.647	(28,82)	33.274	(6,66)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	144.989	-	88.938	(38,66)	43.144	(51,49)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. Desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


LUIZ JOSE DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
D) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LIQUIDO	Ano 2005	%	Ano 2004	%	Ano 2003	%
Patrimônio/Capital	4.968.802,98	84,69	4.214.971,17	85,51	3.492.430,65	97,72
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	898.013,71	15,31	714.240,52	14,49	81.651,81	2,28
TOTAL	5.866.816,69	100,00	4.929.211,69	100,00	3.574.082,46	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	Ano 2005	%	Ano 2004	%	Ano 2003	%
Patrimônio/Capital	1.577.038,91	78,51	1.148.357,98	76,24	790.572,74	72,68
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	431.746,93	21,49	357.785,24	23,76	297.182,38	27,32
TOTAL	2.008.785,84	100,00	1.506.143,22	100,00	1.087.755,12	100,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
E) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2005 (a)	Ano 2004 (d)	Ano 2003
RECEITAS DE CAPITAL	21.200,00	8.300,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21.200,00	8.300,00	-
Alienação de Bens Móveis	21.200,00	8.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	21.200,00	8.300,00	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2005 (b)	Ano 2004 (e)	Ano 2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21.200,00	8.300,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	21.200,00	8.300,00	-
Investimentos	21.200,00	8.300,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	21.200,00	8.300,00	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
F) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES	2003	2004	2005
Receita de Contribuições	193.029,20	286.587,42	363.901,55
Pessoal Civil	125.532,09	152.301,40	196.056,43
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	67.497,11	134.286,02	167.845,12
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	178.136,66	155.512,84	193.123,23
Contribuição Patronal do Exercício	178.136,66	155.512,84	193.123,23
Pessoal Civil	178.136,66	155.512,84	193.123,23
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	371.165,86	442.100,26	557.024,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.642,98	17.942,13	28.436,00
Despesas Correntes	16.642,98	17.942,13	28.436,00
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	57.340,50	66.372,89	96.841,85
Pessoal Civil	57.340,50	66.372,89	96.841,85
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	73.983,48	84.315,02	125.277,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	297.182,38	357.785,24	431.746,93
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	787.506,74	1.145.582,47	1.577.750,10

Luiz José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2001	63.028,00	63.027,00	35.547,98	90.507,02	-
2002	109.348,16	109.230,11	49.273,17	169.305,10	-
2003	178.136,66	125.532,09	57.340,50	246.328,25	-
2004	155.512,84	152.301,40	66.372,89	241.441,35	-
2005	193.123,23	363.901,55	125.277,85	431.746,93	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
H) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

J) ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2007
Fixação despesas de capital para o exercício de 2007

AÇÃO	VALOR
Programa - Ação do Poder Legislativo	
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	13.000,00
Reformar/Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	6.500,00
Programa - Apoio Administrativo	
Ampliar/Recuperar prédios públicos	23.000,00
Aquisição de veículo e Equipamentos para o Gabinete	14.000,00
Aquisição de Equipamentos para Secretaria Geral	13.100,00
Equipar a Fazenda Municipal	5.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para o Setor de Obras Públicas e Urbanismo	41.000,00
Aquisição de Imóveis	5.000,00
Programa - Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Construção do Matadouro Público	30.000,00
Melhoramento/Ampliação do Mercado Público	35.000,00
Construir/Reformar/Arborizar Praças e Parques Infantis	20.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar	65.000,00
Ampliar e Eletrificar o Cemitério Público	10.000,00
Programa - Abastecimento d'água	
Ampliar/Melhorar Abastecimento	20.000,00
Const/Ampliar Açudes, Cisternas, Poços Artesianos, Barragens e Barreiros	20.000,00
Programa - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agrícola	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Setor Agrícola	40.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Adquirir Veículo para Transporte Escolar	80.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - MDE	60.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - MDE	25.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEF	67.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - FUNDEF	40.000,00
Aquisição de Imóveis	6.000,00
Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Construir/Ampliar Creches	20.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Infantil	5.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	20.000,00
Programa - Preservar a Cultura Regional	
Reformar/Ampliar o Centro Cultural	7.000,00
Equipar o setor Cultural	6.000,00

Programa - Atenção Básica de Saúde Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - PAB	23.000,00
Programa - Atenção Hospitalar e Ambulatorial Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde	33.000,00
Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde	30.000,00
Melhorar/Equipar Unidades de Saúde - FAE/SUS	10.000,00
Aquisição de Unidades Móvel de Saúde c/semi UTI	20.000,00
Programa - Atenção a Terceira Idade Oferecer Assistência a Terceira Idade	8.000,00
Programa - Assistência a Comunidades Equipar o Setor de Assistência Social	6.000,00
Programa - Morar Melhor Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	40.000,00
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	20.000,00
Programa - Serviços Urbanos de Saneamento Básico Melhorias Sanitárias Domiciliares	60.000,00
Construir/Restaurar Esgotos e Galerias Pluvias	20.000,00
Programa - Iluminação Pública Melhoramento/Recuperação da Iluminação Pública	20.000,00
Extensão de rede elétrica rural e urbana	8.000,00
Programa - Estradas Vicinais Construir/Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhadas e Mata Burros	15.000,00
Construir Abrigos de Passageiros	12.000,00
TOTAL	1.021.600,00


 LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	294.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Despesas com pagamentos de sequestros determinados pela Justiça	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	289.900,00
TOTAL	309.900,00	TOTAL	309.900,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito